



DECRETO Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de contratação do município de Atílio Vivacqua/ES, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam aquisição de bens e serviços comuns e especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

Membro Titulares:

- I – William de Araujo Constantino;
- II – Raphael Stafanato Boeno;
- III – Wilhiam Alamon da Silva.

Membros Suplentes:

- I – Bárbara Alves Costa.

§ 1º A Presidência da Comissão e o cargo de Pregoeiro (a) caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

Membros Titulares:



I – Raphael Stafanato Boeno;
II – Wilhiam Alamon da Silva.

Membros Suplentes:

I – Bárbara Alves Costa.

Art. 4º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

§1º - Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, servidor público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º - A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade. Até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Aos membros da Comissão de Contratação, será concedida uma bonificação por encargo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.323/2022.



Art. 6º Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei nº 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal